



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.568, DE 4 DE MAIO DE 2023

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, a fim de possibilitar que recursos do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) sejam utilizados para estimular a participação de artistas locais e regionais em projetos de instituições públicas de educação básica e de entidades sem fins lucrativos e para incluir a música regional entre os segmentos atendidos por doações e patrocínios à produção cultural.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do **caput** do art. 3º da [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “d”:

“Art. 3º

I -

.....

d) estímulo à participação de artistas locais e regionais em projetos desenvolvidos por instituições públicas de educação básica que visem ao desenvolvimento artístico e cultural dos alunos, bem como em projetos sociais promovidos por entidades sem fins lucrativos que visem à inclusão social de crianças e adolescentes;

..... ” (NR)

Art. 2º A alínea “c” do § 3º do art. 18 da [Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

.....

§ 3º

.....

c) música erudita, instrumental ou regional;

..... ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de maio de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Margareth Menezes da Purificação Costa
Sílvio Luiz de Almeida
Camilo Sobreira de Santana

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.5.2023.

*